

Ata AGE realizada no dia 19 de Novembro, às 15h00, à Rua: XV de Novembro, 163 Marília, SP – **Categoria Profissional “Empregados em empresas de Asseio e Conservação”**.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de Novembro de 2018, às 15h00, em segunda convocação, na cidade de Marília, SP, à Rua: XV de Novembro, 163, bem como de maneira itinerante. Teve lugar a Assembléia Geral Extraordinária, legalmente e previamente convocado através de Edital de Convocação publicado no “Jornal da Manhã” do dia, 13 de Novembro de 2018, página 04, dos integrantes da categoria profissional de “Empregados em Empresas de Asseio e Conservação”, associados e não associados da Entidade Sindical Profissional. Antes de abrir os trabalhos, o Presidente do Sindicato, Sr. Osmar Munis, agradeceu a presença de todos e ressaltou a importância da participação dos trabalhadores nas assembleias e reuniões do sindicato. Dito isso, declarou aberto os trabalhos, salientando também tratar-se de um trabalhador, e que entende as dificuldades vividas por todos os trabalhadores. Colocou o Sindicato à disposição de todos, bem como afirmou sobre a necessidade de união entre todos os trabalhadores, e entre os trabalhadores e o sindicato, para que as conquistas sejam possíveis de ser alcançadas. Ato contínuo esclareceu sobre o assunto a ser tratado, fazendo a composição da mesa dos trabalhos com dois membros, sendo indicado e referendado, entre os presentes, ele próprio, Osmar Munis para presidir, e para secretariar Junior Rodrigues dos Santos. Iniciados os trabalhos o secretário procedeu à leitura das seguintes ordens do Dia:

A) Elaboração e aprovação da pauta de reivindicações, data base 01 de Janeiro de 2019; a seguir, fazendo uma análise da atual conjuntura, foi proposto que se aprovasse a pauta de reivindicações da seguinte forma:

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL – Os salários dos empregados deverão ser reajustados, em 01 de Janeiro de 2019, pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE), ou outro índice similar, caso o INPC deixe de existir, no período 01/01/2018 a 31/12/2018, a incidir sobre os salários pagos em 01 de Janeiro de 2019. (Índice Acumulado 10/2018 – 6%). (fonte: <http://www.portalbrasil.net/inpc.htm>)

Cláusula 2ª - AUMENTO REAL – Deverá ainda ser concedida a título de aumento real o percentual de 6% (seis por cento), sobre o salário já reajustado pelo índice constante na cláusula **REAJUSTE SALARIAL**, sendo que nenhum empregado poderá receber valor inferior ao mesmo, independente da sua jornada de trabalho.

Cláusula 3ª - SALÁRIO/PISO NORMATIVO – Os salários normativos, já constantes em tabela salarial, na convenção coletiva anterior deverão acompanhar os reajustes reivindicados acima.

Cláusula 4ª – CESTA BÁSICA - Os empregadores concederão a seus trabalhadores quites com as contribuições devidas ao SINDIMAR CNPJ 66.495.292/0001-99, mensalmente e gratuitamente, até o 5º (quinto) dia útil, independente da jornada trabalhada, vale cesta ou cartão alimentação no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, a partir de 01/01/2019. **Parágrafo Primeiro:** A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial do Tribunal Regional do Trabalho, no sentido de que a cesta básica não tem natureza salarial, cuidando-se, pois, de cláusula social. **Parágrafo Segundo:** Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado. **Parágrafo Terceiro:** Fica assegurado a todos os trabalhadores, quites com as contribuições devidas ao sindicato, o recebimento da cesta básica no período de afastamento médico, por motivo de doença limitado ao período de 06 (seis) meses, bem como no período de férias, auxílio maternidade e auxílio paternidade.

Parágrafo Quarto: Em caso de acidente de trabalho o empregado receberá o benefício enquanto perdurar o afastamento previdenciário. **Parágrafo Quinto:** Em caso de fornecimento de Vale Cesta, deverão ser disponibilizados ao EMPREGADO, no mínimo 03 (três) estabelecimentos fornecedores para a aquisição do benefício. **Parágrafo**

Sexto: Os trabalhadores que apresentar carta de oposição à contribuição assistencial/negocial serão garantidos ao mesmo, o recebimento de apenas **50% (cinquenta por cento)** do valor estabelecido no Item "A" da presente cláusula. As empresas, no ato da contratação, fornecerão ficha de autorização para o desconto das contribuições assistências/negociais junto ao contrato de trabalho e enviarão ao SINDIMAR, devidamente preenchida e assinada pelo trabalhador, por meio do endereço eletrônico: tesouraria@sindimar.com.br e solicitando pelo telefone (14) 3454-1622 o comparecimento dos representantes do SINDICATO, para retirada das referidas fichas. O trabalhador também poderá comparecer diretamente na sede central do SINDIMAR (RUA: XV DE NOVEMBRO, 163 – CENTRO – MARILIA/SP).

Cláusula 5ª: TIQUETE REFEIÇÃO Uma vez permanecido o atual valor do auxílio alimentação: cesta básica, os empregadores concederão a seus trabalhadores, representados pelo sindicato profissional signatário da presente convenção coletiva de trabalho, que não apresentar carta de oposição à contribuição assistencial/negocial, prevista neste instrumento, terá garantido o recebimento integral mensalmente e gratuitamente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, tíquete refeição ou auxílio alimentação por dia efetivamente trabalhado no valor unitário de **R\$ 20,00 (vinte reais)**. Ao empregado que apresentar carta de oposição à contribuição assistencial/negocial, ou pedido de não representação sindical, será garantido ao mesmo, o recebimento de apenas **50% (cinquenta por cento)** do valor estabelecido.

Cláusula 6ª - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal trabalhada.

Cláusula 7ª - ADIANTAMENTO SALARIAL - Fica assegurado aos trabalhadores o direito de obterem no 15º (décimo quinto) dia subsequente à data de pagamento da remuneração, adiantamento salarial equivalente a **40% (quarenta por cento)** do seu salário.

Cláusula 8ª - ADICIONAL NOTURNO - A remuneração do trabalho noturno terá acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre a hora normal, considerando-se trabalho noturno aquele executado entre as 22h00 de um dia e as 5h00 do dia seguinte, sendo que a hora de trabalho nesse período é de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Cláusula 9ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE As empresas pagarão a seus empregados os seguintes adicionais:
INSALUBRIDADE: 1) **50% (cinquenta por cento)** do salário mínimo aos empregados que prestam serviços de limpeza em hospitais, postos de saúde, ambulatórios médicos, clínicas médicas e clínicas odontológicas;
2) **50% (cinquenta por cento)** do salário mínimo aos empregados que prestam serviços de limpeza em setores sujeitos às doenças por contaminação (leprosários, isolamentos e necrotérios, centro cirúrgico, unidade de terapia intensiva); 2.1) - As empresas que possuírem PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e Laudo Técnico Pericial anual especificando os graus de risco no ambiente de trabalho, poderão pagar os percentuais de insalubridade de acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras - NRs 15 e 16, garantindo-se o pagamento de pelo menos **20% (vinte por cento)** sobre o salário mínimo. 3) **50% (cinquenta por cento)** do salário mínimo aos empregados que exerçam a função de dedetizador ou assemelhado; 4) **50% (cinquenta por cento)** do salário mínimo aos empregados que exerçam a função de técnico em desentupimento e auxiliar de desentupimento.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 1) **50% (cinquenta por cento)** sobre a remuneração aos empregados que exerça a função de limpador de vidros utilizando-se de balancim manual, mecânico, cadeirinha, cinto de segurança, cordas ou

assemelhados; 2) **50% (cinquenta por cento)** sobre remuneração aos empregados que exerçam tarefas em depósito de combustíveis, em abastecimento de veículos, borracharias e aos soldadores.

Clausula 10ª VALE TRANSPORTE - O vale transporte a que tem direito o trabalhador, deverá ser pago o valor correspondente ao utilizado no transporte público, juntamente com o salário. **Parágrafo primeiro:** O desconto do vale transporte para os empregados que recebam referido benefício, fica limitado ao **máximo de 3% (três por cento)**, calculados sobre os salários base dos mesmos. **Parágrafo segundo:** Em caso de desconto superior ao estipulado na presente cláusula, fica o EMPREGADOR obrigado a restituir a quantia, sem prejuízo de arcar ainda com a multa estipulada na Cláusula de Penalidades da presente CCT. **Parágrafo terceiro:** O vale transporte poderá ser substituído pelo **vale combustível** desde que haja acordo coletivo firmado junto ao sindicato.

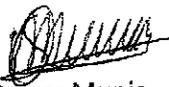
Clausula 11ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR - R\$ 280,91 (duzentos e oitenta reais e noventa e um centavos), sendo pago em 02 (duas) parcelas semestrais, sendo a primeira em **10 de julho de 2019** e a segunda, **10 de dezembro de 2019**.

Clausula 12ª Implantação de Convênio Médico Gratuito.

Clausula 13ª - Ausência Justificada para acompanhamento de filho menor de 14 anos a escola/médico.

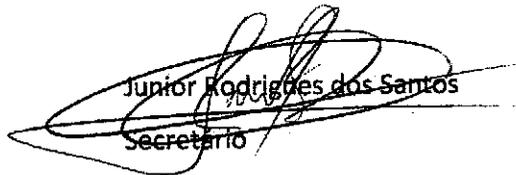
Clausula 14ª - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS ASSISTENCIAIS Com base nas disposições contidas no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, no artigo 513, alínea "e" da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e de acordo com a MEMO CIRCULAR SRT/TEM n. 04 de 20.01.06, do Ministério do Trabalho e Emprego, os empregadores ficam obrigados a descontar a Contribuição Assistencial / Negocial Profissional de cada um de seus empregados, da seguinte forma: 2% (dois por cento) do salário base, mensalmente, limitado o desconto a R\$ 35,00 (trinta reais) por empregado. O trabalhador poderá se opor ao desconto, devendo para isso comparecer a secretária da sede do SINDICATO PROFISSIONAL SIGNATARIO, no horário das 09h às 17h munidos de carta de oposição a próprio punho, a qualquer tempo. Manutenção das demais cláusulas da Convenção Coletiva em vigor. Não Havendo outra proposta o Senhor Presidente coloca em votação a proposta apresentada, tendo a mesma sido aprovada. A seguir o Senhor Presidente coloca em discussão o próximo item do dia: **B) Delegação de Poderes ao Sindicato para negociar em conjunto com o SEAC ou separadamente bem como fazer unificação de pauta e instaurar dissídio coletivo caso vejam frustradas as negociações;** Franqueada a palavra após a manifestação de alguns companheiros foi proposto que se aprovasse da forma em que esta o edital de convocação. A seguir passou-se a análise do terceiro item do dia: **C) decidir pela manutenção ou não da assembleia em caráter permanente e de forma itinerante até o final do processo de negociação.** Explanou também sobre o novo formato das assembleias itinerantes, explicando uma melhor forma de atuar, buscando a transparência e indo até os trabalhadores. A decisão da diretoria em introduzir esta nova forma de assembleia traz novas oportunidades de ouvir o trabalhador e entender suas necessidades, além, é claro, de dar muito mais sustentabilidade às decisões tomadas nestas assembleias. Informou ainda que foram realizados contatos/agendamentos e visitas em postos de trabalho, anteriormente, e inclusive no mesmo dia da realização da assembleia na sede do sindicato, junto às empresas do segmento em nossa região, criando a oportunidade para que mais trabalhadores pudessem participar, conhecer o sindicato, seus números, o trabalho desenvolvido e o mais importante, opinarem e participarem das decisões e do destino da Entidade. Feita a votação, foi a mesma aprovada. A seguir o Senhor Presidente coloca em discussão o último item do dia: **D) Referendar decisão do Supremo Tribunal Federal – RE 189.960-SP/Rel.Min.Marco Aurélio 7.11.2000/Informativo STF nº210, e**

fixação/provação do percentual de desconto da contribuição assistencial, de acordo com o artigo 513, "e" Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943-CLT, observado o direito de oposição do empregado junto ao sindicato a qualquer tempo. Após a manifestação de alguns companheiros ficou determinado que se mantivesse como está, qual seja o desconto de 2% (dois por cento) do salário base mensalmente, limitados o desconto a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado. O trabalhador poderá se opor ao desconto, devendo para isso comparecer a secretaria da sede do sindicato, a qualquer tempo, de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 17h, munido de carta de oposição próprio punho. Nada mais havendo a se tratar e votada à ordem do dia, foram encerrados os trabalhos, cuja ata foi por mim, Junior Rodrigues dos Santos, lavrada e que após lida e aprovada passo a assinar.



Osmar Munis

Diretor Presidente



Junior Rodrigues dos Santos

Secretário